



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

PARECER N°

0848/2025

PROCESSO N°:

2860/2025

PROTOCOLO N°:

9615/2025

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR N° 835/2025

AUTORIA:

Deputada Estadual **JANAINA RIVA**.

EMENTA PROPOSTA:

“Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor. Dr. Francisco Schertel Mendes.

Nº HONRARIAS:

015/040

1 – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente o **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR N° 835/2025**, de autoria da Ilustre Deputada Estadual JANAINA RIVA, lido na 57ª Sessão Ordinária (03/09/2025), cuja ementa “Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor. **FRANCISCO SCHERTEL MENDES.**”

Em 18/09/2025, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. **FRANCISCO SCHERTEL MENDES,**” de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que “Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso”, estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - Não nasceu no Estado de Mato Grosso;

II – reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado **015/040** homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2025, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 1º da **Resolução nº 9.461, de 2024** que “**Altera dispositivos da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, vejamos:

Art. 1º Fica alterado o art. 18 da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - duas pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;

II – quarenta Pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grifo nosso).

III – dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.”

Vejamos Objetivos:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Mato-Grossense ao senhor, Juliano Berticelli, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso nas áreas de desenvolvimento social. Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

O autor apresenta a seguinte justificativa:

O Título de Cidadão Mato-Grossense destina-se a homenagear indivíduos cujas trajetórias exemplares refletem contribuições significativas para o desenvolvimento social, cultural, econômico ou jurídico da sociedade mato-grossense. Nesse contexto, Francisco Schertel Mendes, nascido em Brasília, Distrito Federal, emerge como uma figura digna dessa distinção, por sua ascendência direta de uma das famílias mais tradicionais e influentes de Mato Grosso, aliada a uma carreira proeminente no campo do Direito, da educação e da governança desportiva. Francisco Schertel Mendes carrega em sua linhagem o legado de uma família com raízes profundas no Estado. Seu pai, nascido em 30 de dezembro de 1955 no município de Diamantino, é descendente de pioneiros mato-grossenses, com tios que ocuparam cargos de destaque no Tribunal de Justiça de Mato Grosso, como os desembargadores Milton Ferreira Mendes e Mario Ferreira Mendes. Ademais, seu tio paterno, Francisco Ferreira Mendes Júnior (conhecido como Chico Mendes), exerceu mandatos como prefeito de Diamantino, contribuindo para o desenvolvimento local por meio de ações em infraestrutura, agricultura e administração pública, e declarando patrimônio significativo vinculado a terras e atividades agropecuárias no Estado. Essa rede familiar, historicamente associada a propriedades rurais extensas e ao poder judiciário e político em Mato Grosso, reforça os laços indissolúveis de Francisco Schertel Mendes com o território mato-grossense, mesmo tendo nascido na capital federal. Além das origens familiares, os méritos profissionais de Francisco Schertel Mendes justificam plenamente a outorga dessa honraria. Bacharel em Direito pela Universidade de Brasília (UnB), mestre em Direito, Estado e Constituição pela mesma instituição, e doutor em Direito pela Humboldt-Universität zu Berlin, Alemanha, com ênfase em Direito Privado e Proteção de Dados, ele construiu uma carreira acadêmica e profissional de excelência. Como Diretor Geral e Acadêmico do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), fundado por seu pai em 1998, Francisco tem impulsionado a expansão de cursos e parcerias educacionais, promovendo a formação de



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

profissionais qualificados em áreas como Direito Constitucional e Desportivo. Essa instituição, embora sediada em Brasília, beneficia indiretamente Mato Grosso ao capacitar juristas e gestores que atuam no Estado, alinhando-se aos objetivos de consolidação de políticas públicas e éticas previstos na legislação mato-grossense. No âmbito do Direito Desportivo, sua atuação como gerente da CBF Academy – braço educacional da Confederação Brasileira de Futebol, em parceria com o IDP – e como membro do Comitê Disciplinar da Fédération Internationale de Football Association (FIFA), indicado em 2021 como o primeiro representante brasileiro, destaca-se pela promoção de integridade e ética no esporte. Essa contribuição internacional eleva o nome do Brasil e, por extensão, de Mato Grosso, Estado com forte tradição agropecuária e cultural, mas também com potencial esportivo. Ademais, sua experiência como consultor legislativo concursado no Senado Federal e professor voluntário de Direito Desportivo na UnB reforça seu compromisso com o aperfeiçoamento do sistema jurídico nacional, o que repercute positivamente em temas de interesse estadual, como regulação de atividades econômicas e proteção de dados. A concessão do Título de Cidadão Mato-Grossense a Francisco Schertel Mendes atende aos critérios de relevância e mérito estabelecidos na Resolução nº 6.597/2019, uma vez que sua trajetória reflete os valores de dedicação ao serviço público, inovação educacional e integridade, inspirando as novas gerações mato-grossenses. Trata-se de uma homenagem que fortalece os laços entre o Estado e figuras de projeção nacional, promovendo o reconhecimento de contribuições que transcendem fronteiras geográficas.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que o Senhor, **FRANCISCO SCHERTEL MENDES** Natural do Distrito Federal, na Capital do Brasil, satisfaz os requisitos estabelecidos pela RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II – PARECER / VOTO DO RELATOR:

Distribuída à matéria, coube a este **RELATOR** examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posicionei-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 835/2025**, de autoria do Deputada Estadual JANAINA RIVA, que concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao sr. **FRANCISCO SCHERTEL MENDES**, natural do Distrito Federal/BSB, por satisfazer os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO N° 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o “Título de Cidadania Mato-Grossense”.



ALMT
Assembleia Legislativa
Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL



NÚCLEO SOCIAL
FOLHA:
RUBRICA:
HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
RESOLUÇÃO N° 2597 DE 2014 - DO ALMT DE 10/02/2014

DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

III – DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE
10/12/2019.
Seção X
Do Título de Cidadania Mato-grossense

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - Não nasceu no Estado de Mato Grosso;

II - (Revogado pela Res. nº 6853, DOEAL/MT de 18/12/2020)

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.



Considerando o presente pleito, o autor terá indicado o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que «Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso» - atualizada até 03/07/2024, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I – 02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 40 (quarenta) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grifo nosso).

III – 18 (dezoito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.





DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:



NOTE IN ECONOMIC

IV - DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sociocultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "**Cidadão**" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

O reconhecimento como cidadão mato-grossense é uma honraria que pode ser um sinal de valorização do trabalho realizado no estado. Algumas pessoas que receberam o título de cidadão mato-grossense destacaram a importância do reconhecimento e a gratidão pela homenagem.

Dante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mata-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um xômano.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

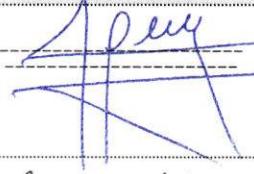
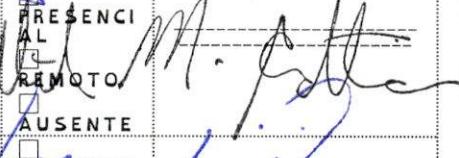
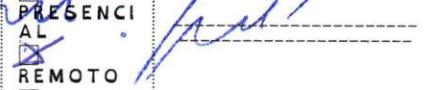


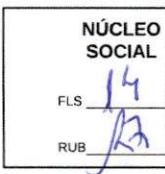
III – DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> EXTRAORDINÁRIA	DATA/ HORARIO:	<i>14/10/25-10h</i>
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 835/2025			
AUTORIA:	DEPUTADA JANAÍNA RIVA			
APENASME NTOS:				
SUBSTITU TIVOS:				
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS
 Deputado SEBASTIÃO REZENDE <i>Sebastião Machado Rezende </i> UNIÃO BRASIL PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCI AL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE 
 Deputado GILBERTO CATTANI <i>Gilberto Moacir Cattani </i> PL VICE-PRESIDENTE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCI AL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE 
 Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO <i>Fábio José Tardin </i> PSB	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCI AL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE 
 Deputado THIAGO SILVA <i>Thiago Alexandre Rodrigues da Silva </i> MDB	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCI AL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE 
 Deputado LÚDIO CABRAL <i>Lúdio Frank Mendes Cabral </i> PT	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCI AL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE 
MEMBROS SUPLENTES	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS
 Deputado NININHO <i>Ondanir Bortolini </i> PSD	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCI AL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE 
 Deputado DIEGO GUIMARÃES <i>Diego Arruda Vaz Guimaraes </i> REPUBLICANOS	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCI AL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE 
 Deputado DR. EUGÊNIO <i>José Eugênio de Paiva </i> PSB	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCI AL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE 



	Deputado JUCA DO GUARANÁ Lídio Barbosa MDB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM) . <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) . <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCI AL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	----- -----
	Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM) . <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) . <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCI AL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	----- -----

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** **CONTRÁRIO À APROVAÇÃO**